



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO
MOJI E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA. (SEM ÔNUS).**

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.792.806/0001-13**, sediada na Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro, nesta cidade de Tocos do Moji, MG, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Denis Henrique de Faria, inscrito no CPF sob o nº 086.688.156-52 e identificado sob o RG nº MG-13.866.029 (SSP/MG), domiciliado e residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Distrito Fernandes, neste Município de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.563-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo S/P, CEP 01451-914, neste ato representada por sua procuradora **Andresa Rocha Crosara Domingos**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 055.089.226-52, identificada sob o RG nº M-8.796.587 (PC/MG), com poderes para representar a empresa nos termos da Procuração registrada no livro 5793, folha 377, do Cartório do 11º Tabelião de Notas, da comarca de São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

PREÂMBULO

As pessoas jurídicas acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente Contrato de prestação de serviço, sem ônus para a contratante, que celebram, por força deste Instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 00003/22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de cartões magnéticos e a prestação de serviço de administração dos cartões magnéticos de alimentação aos servidores públicos da CONTRATANTE, conforme Procedimento Licitatório Nº **00003/22**, modalidade **Dispensa nº 00003/22** e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2. Será disponibilizado, em cada cartão magnético, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), durante a vigência deste contrato, em conformidade com a Lei Municipal nº 617, de 12 de junho de 2014, atualizada pela Lei Municipal nº 900, de 9 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre mediante entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

ANDRESA
ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:055
08922652

Assinado de forma
digital por ANDRESA
ROCHA CROSARA
DOMINGOS:05508922
652
Dados: 2022.03.23
12:03:47 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

2.3. A contratada aceita, sem quaisquer ressalvas, todos os termos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Efetuar o repasse na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

3.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

3.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

3.4. Emitir a devida requisição para que seja efetuada a entrega dos cartões magnéticos e a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fornecimento dos cartões magnéticos e a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1. Fornecer os cartões magnéticos para cada servidor indicado pela CONTRATANTE, mediante requisição desta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA;

4.2. Disponibilizar mensalmente em cada cartão magnético o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou outro que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal de Tocos do Moji;

4.3. Os cartões magnéticos deverão seguir o padrão de cartões de créditos adotados no mercado, quanto às dimensões e formato, devendo estar impresso o nome do servidor em cada cartão e o respectivo número de conta designada pela CONTRATADA, podendo constar eventuais mensagens ou identificações solicitadas pela Câmara Municipal de Tocos do Moji;

4.4. Fornecer relação de estabelecimentos credenciados, como supermercados e seus similares, que deverá ser atualizada trimestralmente, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

4.5. Manter somente estabelecimentos credenciados, como supermercados e seus similares, que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades fiscais;

4.6. Providenciar novos credenciamentos de estabelecimentos, como supermercados e seus similares, quando solicitado pela Câmara Municipal de Tocos do Moji-MG;

4.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do fornecimento e administração dos cartões magnéticos, objeto deste instrumento;

4.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na contratação;

4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993; e

4.10. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim, às da autoridade superior.

ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:0550
8922652

Assinado de forma digital
por ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:05508922652
Dados: 2022.03.23
12:04:08 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATANTE ou seu representante legal terá livre acesso às dependências da CONTRATADA, durante todo o período dos serviços objeto deste contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente o(s) Serviço(s) que estão sendo prestados.

5.2. A inspeção de que trata o item 5.1 não isentará o prestador de serviço das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

5.3. Na eventualidade de estar o objeto em desacordo com o estabelecido, **o mesmo será recusado**, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE não terá ônus no que diz respeito ao serviço de administração dos cartões magnéticos de vale alimentação pela CONTRATADA nem pelo fornecimento propriamente dito dos cartões, cabendo apenas o repasse à CONTRATADA dos valores que serão disponibilizados aos servidores por meio dos cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Não haverá pagamento pelo fornecimento dos cartões magnéticos nem pela prestação dos serviços de administração dos mesmos, todavia quanto ao repasse à CONTRATADA dos valores que serão disponibilizados aos servidores da CONTRATANTE serão observados as seguintes condições:

7.1. O repasse somente será efetuado pela Câmara Municipal de Tocos do Moji mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), do produto requisitado pela CONTRATANTE e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

7.3. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 10(dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s) ressalvada a disposição do subitem 7.1 deste instrumento.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o fornecimento do cartão alimentação tratado neste contrato correrão por conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do exercício de 2022, segundo a Dotação Orçamentária nº **0101.01.031.0102.4.005.339046**.

8.2. O fornecimento dos cartões magnéticos e a prestação dos serviços de administração dos mesmos são sem ônus para a CONTRATANTE, ficando dispensada a indicação de dotação orçamentária para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Tendo em vista que presente contrato é sem ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA fica dispensada de apresentação da garantia contratual que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:0550
8922652

Assinado de forma digital
por ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:05508922652
Data: 2022.03.23
12:04:37 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) que a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA durante a vigência contratual de um ano, para carregamento dos cartões magnéticos para uso pelos servidores da Câmara a título de vale alimentação.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2. A CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, sob o valor deste contrato:

- a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

11.3. À Câmara, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, aplicar-se-á o seguinte:

- a) Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês “por rata die”, calculados desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação;
- b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês “por rata temporis”, calculados desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação;
- c) Para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “por rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, acrescido de 1% (Um por cento) ao ano, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TREZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS

A CONTRATADA reconhece neste instrumento os direitos da Administração Pública, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 80 Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, excluindo-se o dia da assinatura e incluindo-se o dia de vencimento, ou seja, de 19 de março de 2022 a 18 de março de 2023, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

ser prorrogado por período(s) de igual ou menor duração, limitando-se a vigência total a 60 (sessenta) meses, conforme determinado pela Câmara ou até o final da efetiva e satisfatória entrega do objeto desde que mantida as mesmas condições deste.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal em conformidade com o § 2º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e no site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O presente CONTRATO fica vinculado ao Processo de Compra Direta nº 00003/22, por Dispensa de Licitação e à Proposta da Contratada, sendo que esta faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição. (Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Na execução deste contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, da Lei Municipal nº 617, de 12 de junho de 2014, atualizada pela Lei Municipal nº 900, de 9 de fevereiro de 2022, e os princípios gerais de Direito, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocos do Moji, MG, 18 de março de 2022.

DENIS HENRIQUE DE
FARIA:08668815652

Assinado de forma digital por DENIS
HENRIQUE DE FARIA:08668815652
Dados: 2022.03.22 15:05:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Por **Denis Henrique de Faria – Presidente**
CONTRATANTE

ANDRESA ROCHA
CROSARA
DOMINGOS:05508922652

Assinado de forma digital por
ANDRESA ROCHA CROSARA
DOMINGOS:05508922652
Dados: 2022.03.23 12:05:10 -03'00'

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Por **Andresa Rocha Crosara Domingos**
CONTRATADA

Testemunhas:


Carolina de Fatima Rosa
CPF: 055.457.006-84


Juarez Jose da Silva
CPF: 080.098.496-00